



**PARECER Nº 113, DE 2024  
AO PROJETO DE LEI Nº 60, DE 2024**

**DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E  
CONTABILIDADE**

**ASSUNTO: “Altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.660, de 16 de setembro de 2010, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde”.**

**1 – RELATÓRIO**

De autoria do Executivo, o Projeto de Lei nº 60, de 2024, tem por escopo alterar e acrescentar dispositivos à Lei nº 3.660, de 16 de setembro de 2010, que reorganiza o Conselho Municipal de Saúde.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que as alterações têm por objetivo compatibilizar a legislação municipal às disposições da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e à Portaria de Consolidação MS/GM nº 1, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde.

Denota-se que o autor do projeto salientou que a inclusão do inciso XIII-A ao artigo 12 da Lei nº 3.660, de 2010, visa explicitamente atribuir ao Conselho de Saúde a competência para deliberar anualmente sobre a aprovação ou não do Relatório de Gestão, que inclui a prestação de contas e informações financeiras. Esse relatório deve ser enviado pelo gestor municipal de saúde ao Conselho Municipal de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte à execução financeira, conforme estabelecido no § 12 do artigo 36 da Lei Complementar nº 141, de 2012.



# ***Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém***

ESTADO DE SÃO PAULO

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação que opinou favoravelmente à tramitação regular da matéria.

## **2- PARECER:**

Dando continuidade ao processo legislativo, o Projeto encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas regimentais para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 62, §2º, c/c artigo 63, II, e alíneas, do Regimento Interno desta Casa de Leis, notadamente, manifestar-se sobre os aspectos financeiros e orçamentários de qualquer propositura. (GRIFO NOSSO)

Quanto ao aspecto financeiro, nada há o que se opor à propositura visto que as despesas decorrentes correrão por conta de dotação própria, sendo necessária futura previsão orçamentária-financeira para a sua efetivação, o que deverá ser observado *a posteriori*.

## **3- CONCLUSÃO:**

Deste modo, ao analisarmos a matéria e face às razões expendidas, somos **FAVORÁVEIS** à tramitação regimental, devendo o Projeto de Lei nº 60, de 2024, seguir para deliberação em plenário.

É o parecer.

**Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, em 07 de novembro de 2024.**

**LUCAS G. S. ABBASI**  
Presidente

**WILSON OLIVEIRA SANTOS**  
Vice-Presidente

**SILVIO CESAR DE OLIVEIRA**  
Membro